



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11962.000663/2007-57
Recurso nº 261.162 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.480 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de dezembro de 2009
Matéria IPI. ISENÇÃO PARA TAXISTA. REQUERENTE NÃO CONDUTOR AUTÔNOMO.
Recorrente DOUGLAS CARNEIRO FREIRE
Recorrida DRJ JUIZ DE FORA-MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 2007

ISENÇÃO. TAXISTA. TRABALHO ASSALARIADO.
CONCOMITÂNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS.

Comprovado que o requerente desenvolve trabalho assalariado compatível com a condição de condutor autônomo de passageiros e atende aos demais requisitos da isenção prevista na Lei nº 8.989/95 e suas alterações, o benefício é deferido.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Gilson Macedo Rosenberg Filho - Presidente

Emanuel Carlos Dantas de Assis - Relator

EDITADO EM 28/01/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte e Gilson Macedo Rosenberg Filho. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Relatório

Trata o processo de pedido de isenção do IPI na compra de automóvel para taxistas, com fulcro na Lei nº 8.989/95 e suas alterações.

A DRF de Vitória-ES indeferiu o pedido, tendo em vista que o requerente recebeu, durante o ano-calendário 2006, *rendimentos do trabalho salariado pagos por Elite Serviços Ltda, CNPJ 04.268.943/0001-50, inclusive 13º salário ..., não se enquadrando o interessado, portanto, na condição de motorista profissional destinatário da norma isentiva*".

Cientificado do indeferimento (fl. 25), o interessado manifestou sua inconformidade às fls. 26/32, na qual afirma, conforme o relatório do acórdão da DRJ que reproduzo:

... são beneficiários da indigitada benesse legal todos aqueles que comprovem ser motoristas profissionais e que exerçam, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros.

Tais condições, ... foram devidamente comprovadas..., pois :

- é o recorrente motorista profissional;

- exerce, embora não exclusivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros (taxi) com veículo de sua propriedade, devidamente autorizado pelo Poder concedente...

...

Nada impede que o Peticionário exerça, como de fato exerce, a atividade de taxista autônomo durante os finais de semana e nos horários em que não se encontra prestando trabalho assalariado.

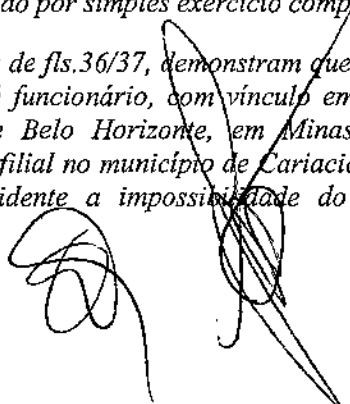
...

Ao incluir requisito para a concessão da isenção tributária não previsto em Lei, conferiu a Delegacia da Receita Federal de Vitória/ES, interpretação diversa daquela literalmente prevista em Lei, tendo, inclusive se afastado do princípio da legalidade, de previsão constitucional.

A 3ª Turma da DRJ manteve o indeferimento, assentando o seguinte:

não se observa exigência de exclusividade quanto à atividade de taxista pelo interessado, significando que o motorista de táxi pode exercer outra profissão em caráter simultâneo com a primeira, como bem ressaltado pelo reclamante em sua peça de discordância. Haverá ilegitimidade em caso de comprovada incompatibilidade, não por simples exercício compartilhado.

Porém, as pesquisas de fls.36/37, demonstram que a empresa da qual o requerente é funcionário, com vínculo empregatício, se situa na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, não possuindo qualquer filial no município de Cariacica, no Espírito Santo, restando evidente a impossibilidade do exercício da



profissão de condutor autônomo de passageiros (taxista) em uma cidade e de funcionário assalariado de empresa privada em outra, o que confirma o fundamento fático específico no qual a DRF/Vitória/ES se baseou para indeferir o pleito isentivo.

No Recurso Voluntário, tempestivo, o requerente insiste no direito à isenção, informando que exerceu a função de motorista para a empresa Elite Serviços LTDA no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, desempenhando suas atividades na cidade de Vitória-ES, onde a referida empresa, prestadora de serviços, possui uma sede.

Também informa que na época do Recurso Voluntário não mais era empregado da Elite Serviços LTDA, mas da SEVIP-Serviços de Entregas VIP LTDA, localizada em Cariacica-ES, cidade vizinha a Vitória, onde atua como taxista.

Defende não haver qualquer incompatibilidade no exercício concomitante das duas atividades – a de taxista e a de motorista das empresas prestadoras de serviços –, chamando atenção para trecho da decisão recorrida segundo o qual não há exigência de exclusividade quanto à atividade de taxista.

Para comprovar o alegado na peça recursal, anexa as declarações de fls. 49 e 50, firmadas pelo Sr. Hamilton Eustáquio Aranha na condição de representante da empresa Elite Serviços LTDA e pelo Sr. Sebastião Carlos Zanon, este representando a empresa SEVIP.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos do Processo Administrativo Fiscal, pelo que dele conheço.

Conforme a Declaração de fl. 50, na data da solicitação da isenção (20/09/2007) o requerente trabalhava como motorista da empresa SEVIP-Serviços de Entregas VIP LTDA, situada em Cariacica-ES, cidade na qual também exerce a função de taxista, como atestado pela Prefeitura desse Município (fl. 06). Diante dessa comprovação resta negado o pressuposto da decisão recorrida, segundo o qual o trabalho de motorista seria desenvolvido em Belo Horizonte, distante da cidade de Cariacica e, por isso, haveria incompatibilidade com a atividade de taxista.

Além do mais, conforme a Declaração de fl. 49 o requerente exerceu a função de motorista na cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo, onde era empregado da empresa Elite Serviços LTDA. Sendo assim, também naquela época (anterior à dada requerimento) era possível compatibilizar a atividade de taxista com o emprego remunerado.

Negada a incompatibilidade entre as duas atividades – a de taxista autônomo e a de motorista empregado assalariado –, cabe dar razão ao Recorrente. É que, como já assentado na decisão recorrida, as normas que regem a isenção em tela não exigem a

exclusividade na atividade de taxista. Neste sentido o art. 1º, I, da Lei nº 8.989/95, que dispõe, *verbis*:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

~~*I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);*~~

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)

Em consonância com a Lei nº 8.989/95, a IN SRF nº 606/2006 estabelece o seguinte:

Art. 2º Poderão adquirir, com isenção do IPI, para utilização na atividade de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), automóvel de passageiros, incluído o veículo de uso misto, de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movido a combustível de origem renovável, ou sistema reversível de combustão, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi):

I - o motorista profissional que:

a) exerça, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público; (negritos acrescidos).

A salientar, por oportuno, que o Recorrente também comprovou possuir veículo de aluguel de sua propriedade, na data do pedido, de modo que atende a todos os requisitos estabelecidos nos dispositivos legais acima. Daí o deferimento da isenção.

A referendar a interpretação adotada, no sentido da possibilidade de o beneficiado pela isenção desenvolver outra atividade compatível com a de taxista autônoma, o seguinte jultado (negrito acrescentado):

Número do Recurso: --099196

Câmara: --SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo:--10950.000136/96-31

Tipo do Recurso:--VOLUNTÁRIO

Matéria:--OUTROS

Recorrente:--JESSE LEITAO DE MENEZES

Recorrida/Interessado:--DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Data da Sessão:--23/10/1996 00:00:00

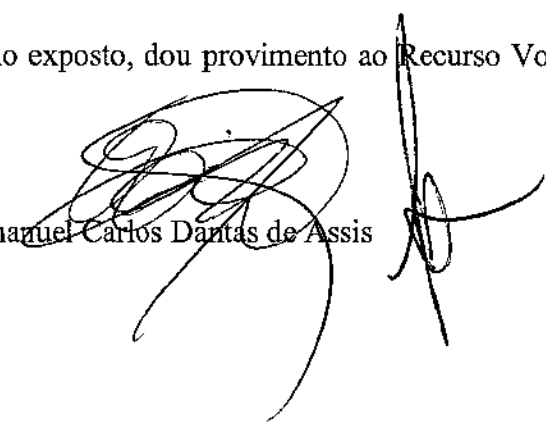
Relator:--OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Decisão:--ACÓRDÃO 202-08761

Resultado:--DPU - DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Ementa:--IPI - TÁXI - Isenção da Lei nr. 8.989/95. A lei não exige dedicação integral e exclusiva do taxista proprietário, na atividade. Eventual e justificada participação de terceiro auxiliar não desnatura a condição legal. Satisfeitas as demais exigências, dá-se provimento ao recurso.

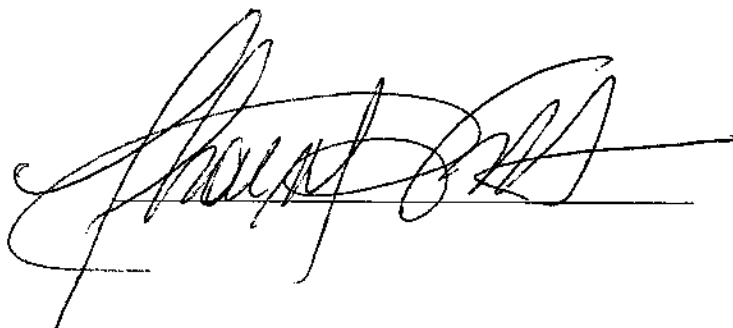
requerida.
Pelo exposto, dou provimento ao Recurso Voluntário e reconheço a isenção


Emanuel Carlos Dantas de Assis

TERMO DE INTIMAÇÃO

Intime-se um dos Procuradores da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho, da decisão consubstanciada no acórdão supra, nos termos do art. 81, § 3º, do anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009.

Brasília, ____/____/____.



Ciência

Data: ____/____/____

Nome:

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Encaminhamento da PFN:

☐ Apenas com Ciência;

☐ Com Recurso Especial;

☐ Com Embargos de Declaração;

☐ _____

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional (identificação e assinatura)